



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar

I. INTRODUÇÃO

1. O Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, adiante designado AEPAS, tem como ambição estratégica a sua consolidação como um Agrupamento de Escolas de referência ao nível educativo e formativo e, como visão, o propósito, que se pretende comum, de «Edificar Uma Escola de Excelência e de Sucesso Educativo - com todos e para todos!».

2. Para cumprimento dos citados desígnios, o AEPAS obriga-se a operar com observância das regras constantes da legislação da União Europeia e nacional, mantendo elevados padrões jurídicos, éticos e morais, respeitando os princípios da legalidade, da integridade, objetividade e honestidade.

3. No exercício da sua atividade, o AEPAS assume-se como agente ativo no combate à fraude e à corrupção, bem como a eventuais conflitos de interesse incentivando todos os funcionários a partilhar e a difundir esta cultura de responsabilidade.

4. O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, desse modo garantindo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada no devido momento.

5. O AEPAS, no âmbito do “Código de Ética e Conduta”, com a primeira versão, aprovada em 2024, estabelece procedimentos para a comunicação pelos funcionários de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

6. Entende-se, para estes efeitos, por fraude uma diversidade de práticas irregulares, como o furto ou roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo

predominantemente o recurso ao engano intencional, para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue a fraude da irregularidade.

7. A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos.

8. A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal, podendo manifestar-se numa forma ativa, na perspetiva de quem corrompe, e numa perspetiva passiva, na aceção de quem se deixa corromper.

9. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, designadamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses.

II. RESPONSABILIDADES

1. No âmbito da atuação do AEPAS a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída à Direção do grau de cumprimento do plano de prevenção dos riscos de corrupção (PPRC), que é responsável por:

- a) Proceder a uma revisão regular do risco de fraude;
- b) Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- c) Garantir a sensibilização e formação dos funcionários no âmbito da fraude;
- d) Garantir que o AEPAS comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.

2. Os gestores de projeto do AEPAS são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, cabendo-lhe, em particular:

- a) Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- b) Prevenir e detetar os casos de fraude;

- c) Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- d) Propor a adoção de medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

3. O AEPAS fornece às entidades competentes informações adequadas sobre os procedimentos seguidos e as verificações efetuadas relacionadas com as despesas.

III. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

1. O AEPAS dispõe de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

2. Todas as comunicações são tratadas na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

3. Os funcionários que reportarem irregularidades ou suspeitas de fraude encontram-se protegidos de qualquer ato de represália.

IV. MEDIDAS ANTIFRAUDE

1. O AEPAS define medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude, encontrando-se a implementar uma ferramenta específica para permitir as denúncias de tais práticas, com a criação de um canal especialmente concebido para o efeito, ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.


2. O AEPAS utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus funcionários conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

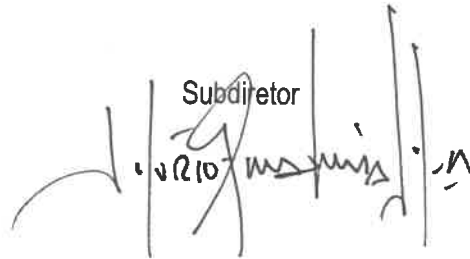
3. O AEPAS leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

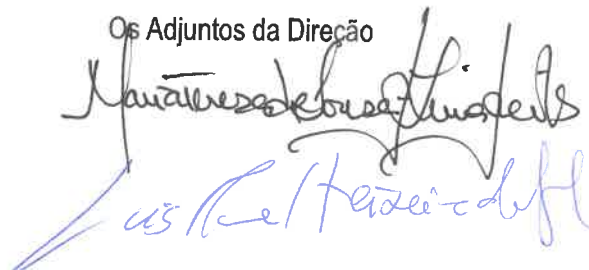
V. CONCLUSÃO

1. O AEPAS obriga-se a difundir interna e externamente a presente política antifraude entre todos os seus dirigentes, funcionários e demais entidades com as quais se relacione, posto que o combate à fraude e às demais práticas com aquelas conexas são nefastas para o interesse público e compete a todos e a cada um o veemente repúdio de tais condutas.

2. O AEPAS obriga-se a atualizar a presente política, sempre que razões prudenciais ou de supervisão o justifiquem, divulgando as alterações efetuadas em novo texto devidamente consolidado.

Diretora


Subdiretor


Os Adjuntos da Direção


Ronfe, 12 de dezembro de 2024